

c) Decidir dos pedidos de justificação das faltas previstas no n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), os a seguir indicados:

- i) As dadas, durante 15 dias seguidos, por altura do casamento;
- ii) As motivadas por falecimento do cônjuge, parentes ou afins;
- iii) A motivada pela prestação de assistência inadiável e imprescindível a filho, a neto ou a membro do agregado familiar do trabalhador;
- iv) As motivadas pela necessidade de tratamento ambulatorial, realização de consultas médicas e exames complementares de diagnóstico, que não possam efetuar-se fora do período normal de trabalho e só pelo tempo estritamente necessário;
- v) As motivadas por isolamento profilático;
- vi) As dadas para doação de sangue e socorrismo;

2 — Delego, nos secretários de justiça constantes do anexo ao presente despacho, as competências a seguir indicadas:

- a) Assegurar a existência de condições de acessibilidade aos serviços do tribunal e a manutenção da qualidade de segurança dos espaços existentes;
- b) Providenciar, em colaboração com os serviços competentes do Ministério da Justiça, pela correta utilização, conservação e manutenção dos espaços e equipamentos afetos aos serviços do tribunal.

3 — O exercício de funções em regime de substituição previsto no artigo 49.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça abrange os poderes subdelegados e delegados no substituído, nos termos do n.º 2 do artigo 42.º do Código do procedimento Administrativo.

4 — A substituição do exercício de funções, ora subdelegada e delegada, no Núcleo de Ponte de Sor é exercida pela Senhora Secretária de Justiça do Núcleo de Portalegre.

5 — O presente despacho produz efeitos à data de 20 de abril de 2016, ficando por este meio ratificados, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos, entretanto, praticados pelos oficiais de justiça indicados no Anexo ao presente despacho, no âmbito das competências referidas nos números e alíneas anteriores.

8 de junho de 2016. — A Administradora Judiciária, *Isabel Maria Salgueiro Mira Pedro Martins*.

## ANEXO

Núcleo	Nome
Nisa e Portalegre . . . . .	Maria Madalena Hortas Biscaia Relvas Fernandes Ferreira.
Ponte de Sor . . . . .	Maria Natália da Trindade Bento Marcelino.

209675827

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

## Despacho (extrato) n.º 8442/2016

Por meu despacho de 17 de junho de 2016, foi renovada a comissão de serviço do Exmo. Senhor Escrivão de Direito António José Pereira Justino de Sousa, como Secretário de Inspeção do Conselho Superior da Magistratura, com efeitos a 01 de julho de 2016.

20 de junho de 2016. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

209674409

## MINISTÉRIO PÚBLICO

## Procuradoria-Geral da República

## Aviso n.º 8152/2016

Para efeitos do disposto na alínea d), do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público do assistente operacional António Pedro Decroock Desmet, por motivo de falecimento ocorrido no dia 16 de junho de 2016.

21 de junho de 2016. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira*, Procurador da República.

209677528



## PARTE E

## AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

## Despacho n.º 8443/2016

A Come Fly — Atividades e Serviços Aéreos, Sociedade Unipessoal L.ª, com sede na Estrada Viana do Alentejo, s/n, freguesia, concelho e distrito de Évora, é titular de uma licença para o exercício da atividade de trabalho aéreo, para as modalidades constantes do Certificado de Operador de Trabalho Aéreo, que lhe foi concedida pelo Despacho n.º 16/2014-VPCD, de 11 de abril de 2014.

Tendo a referida empresa requerido a alteração da licença, e estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do artigo 6.º e artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 44/2013, de 2 de abril e, no uso das competências delegadas pelo Conselho de Administração da ANAC, conforme n.º 4.5.1, da Deliberação n.º 1755/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 178, de 11 de setembro de 2015, o seguinte:

1 — É alterada a alínea b) da licença de Trabalho Aéreo do operador Come Fly — Atividades e Serviços Aéreos, Sociedade Unipessoal L.ª, que passa a ter a seguinte redação:

«b) Quanto ao equipamento:

- 1 aeronave com PMAD não superior a 3.600 kg;
- 1 aeronave com PMAD não superior a 3.969 kg.»

2 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta das referidas alterações.

21 de junho de 2016. — A Vogal do Conselho de Administração, *Lígia Maria Esteves da Fonseca*.

## ANEXO

1 — O operador Come Fly — Atividades e Serviços Aéreos, Sociedade Unipessoal L.ª, com sede na Estrada Viana do Alentejo, s/n, freguesia, concelho e distrito de Évora, é titular de uma licença de Trabalho Aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração:

As modalidades constantes do Certificado de Operador de Trabalho Aéreo;

b) Quanto ao equipamento:

- 1 aeronave com PMAD não superior a 3.600 kg;
- 1 aeronave com PMAD não superior a 3.969 kg.

2 — O exercício dos direitos conferidos por esta licença está, permanentemente, dependente da posse de um Certificado de Operador de Trabalho Aéreo válido.

209678549

## ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

## Aviso n.º 8153/2016

1 — Nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que, por despacho de 21 de abril de 2016, da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL), se encontra aberto